



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### DECRETO Nº 088/2021

**EMENTA:** Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Ordinária Federal nº 14.017/2020 – alterada pela Lei Ordinária Federal nº 14.050/2021 – que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes; o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, todavia, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, por oportuno, o disposto na Lei Ordinária Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (D.O.U. 30.06.2020), cuja ementa ***“Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”***, popularmente conhecida como Lei Aldir Blanc, que, inicialmente, estabeleceu “[...] ***ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”***;

**CONSIDERANDO**, ainda que, posteriormente, entrou em vigência a Lei Ordinária Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, cuja ementa ***“Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios”***, modificando o escopo da Lei Aldir Blanc, sendo voltada, a partir de então, para estabelecer “[...] ***ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19”***;

**CONSIDERANDO**, também, os efeitos jurídicos do Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, cujo teor ***“Altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19”***, que, no bojo do art. 9º, § 7º, autorizou os Municípios a reabrir os instrumentos públicos de seleção de que tratam os incisos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

II e III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

**CONSIDERANDO**, o advento da Lei Ordinária Municipal nº 4.800, de 20 de julho de 2021 (D.O.M. 22.07.2021), que, no bojo do Anexo I, especificou dotação orçamentária vinculada às Ações Emergenciais Destinadas a Setor Cultural – Lei 14.017/2020 e Lei 14.050/2021;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, atendendo ao que preconiza o art. 2º, § 4º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Ordinária Federal nº 14.017/2020 – alterada pela Lei Ordinária Federal nº 14.050/2021 – que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

**Art. 2º.** Segundo o disposto no *caput* do art. 2º, do Decreto Municipal nº 097/2020, o Município de Garanhuns recebeu da União, em parcela única, recursos no valor total de R\$ 960.097,69 (novecentos e sessenta mil e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural e restou um valor remanescente de **R\$ 775.683,88 (setecentos e setenta e cinco mil seiscentos e oitenta três reais e oitenta e oito centavos)** para serem utilizados em 2021, segundo consta no Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 4.800, de 20 de julho de 2021 (D.O.M. 22.07.2021).

**Parágrafo Único** - O saldo remanescente informado no *caput* deste artigo será aplicado da seguinte forma:

I – R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) para fins do disposto no inciso III do art. 2º, da Lei Ordinária Federal nº 14.017/2020, referente ao Edital de Difusão Artística e Cultural, e;

II – R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) para fins do disposto no inciso II do art. 2º, da Lei Ordinária Federal nº 14.017/2020, referente ao Edital de Reconhecimento Artístico e Cultural.

**Art. 3º.** A Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns, com o auxílio das secretarias Municipais de Finanças, Controladoria Geral e Procuradoria Geral, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Garanhuns, acompanhar e orientar os processos necessários às providências para o recebimento e destinação do recurso, participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do município de Garanhuns para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 3º, da norma federal referida, acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Garanhuns, fiscalizar a execução dos recursos transferidos, elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Garanhuns, nos termos do artigo 3º, da Lei Ordinária Federal nº 14.017/2020.

**Art. 4º.** Compete a Secretaria de Cultura de Garanhuns elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, manutenção de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

criativa e de economia solidária, de produções, de manifestações culturais, e de atividades artísticas e culturais que possam ser realizadas de forma presencial, a depender do nível de controle do surto pandêmico ocasionado pelo COVID-19, e/ou transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Ordinária Federal nº 14.017/2020.

**§ 1º** - Para fins do disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados deverão ser garanhuneses natos e/ou pessoas físicas naturais de outros Municípios e/ou pessoas jurídicas que possuam residência ou sede em Garanhuns há, pelo menos, 02 (dois) anos.

**§ 2º** - Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição no Cadastro Cultural de Garanhuns.

**§ 3º** - O Cadastro Cultural de Garanhuns será homologado pela Secretaria de Cultura de Garanhuns, e publicado no Diário Oficial da AMUPE.

**§ 4º** - A homologação da inscrição no Cadastro Cultural só terá validade quando deferida pela Secretaria de Cultura de Garanhuns, oportunidade em que será por meio do mesmo e-mail utilizado para cadastramento e envio de documentos comprobatórios da atividade artística, não bastando tão somente o cadastramento online.

**§ 5º** - A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade cadastral.

**§ 6º** - O pagamento dos recursos fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia, entre outras, a base de dados do DATAPREV e ao disposto neste Decreto.

**Art. 5º.** Os recursos mencionados no art. 2º deste Decreto, serão aplicados através de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços, vinculados às ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

**§ 1º** - Cada edital, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços, terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores destinados e condições de participação.

**§ 2º** - Para participar dos editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços, estabelecidos no *caput* deste artigo é necessário que o(a) proponente/interessado(a) esteja inscrito no Cadastro Cultural de Garanhuns.

**§ 3º** - Só poderão concorrer aos editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços, estabelecidos no *caput* deste artigo, projetos, eventos e ações culturais realizadas no Município de Garanhuns.

**§ 4º** - Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no Edital de Convocação e Resoluções, serão excluídos do processo de seleção.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**§ 5º** - É vedada a aprovação de mais de 02 (dois) projetos do mesmo proponente no Edital de Difusão, ou seja, poderá ser aprovado até 02 (dois) projetos em faixas diferentes.

**§ 6º** - Um mesmo proponente não poderá se inscrever em mais de uma faixa no Edital de premiação de Reconhecimento, exceção feita a faixa de Espaços Culturais, em que o proponente poderá ser indicado como pessoa física representante do espaço cultural, empresa ou instituição.

**Art. 6º.** É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Ordinária Federal nº 14.017/2020 e alterações posteriores vigentes na data de publicação deste Decreto, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns, através de Requerimento pelo e-mail “requerimentolabgaranhuns@gmail.com”.

**Art. 7º.** A Secretaria de Cultura de Garanhuns poderá editar normas complementares, através de Portarias, no sentido de esclarecer e orientar como se dará a execução da Lei Ordinária Federal nº 14.017/2020 e alterações posteriores vigentes na data de publicação deste Decreto, no âmbito municipal.

**Art. 8º.** Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal 14.017/2020 e alterações posteriores vigentes na data de publicação deste Decreto, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <https://www.garanhuns.pe.gov.br>.

**Art. 9º.** A Secretária Municipal de Cultura, mediante Portaria, designará os membros integrantes da Comissão de Pré-Seleção e Seleção, ambas previstas nos respectivos instrumentos convocatórios.

**§ 1º** - A Comissão de Pré-Seleção será composta por 03 (três) membros, oriundos do Poder Executivo Municipal, cuja atribuição precípua diz respeito a avaliar os aspectos formais de cada instrumento convocatório publicado pelo Município de Garanhuns, através da Secretaria Municipal de Cultura.

**§ 2º** - A Comissão de Seleção será composta por 05 (cinco) membros, a seguir especificados:

I - 02 (dois) servidores públicos municipais, sendo 01 (um) lotado na Secretaria Municipal de Cultura e 01 (um) lotado na Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da representante do CEPC (Conselho Estadual de Política Cultural);

III – 01 (um) representante do Instituto Federal de Pernambuco (IFPE), e;

IV – 01 (um) representante do Serviço Social do Comércio de Garanhuns (SESC/Garanhuns).

**§ 3º** - Compete precipuamente à Comissão de Seleção avaliar a pertinência temática dos projetos submetidos pelos(as) proponentes/interessados(as), de acordo com as exigências estipuladas nas premiações de difusão artística e cultural ou reconhecimento artístico e cultural descritas em cada instrumento convocatório publicado pelo Município de Garanhuns, através da Secretaria Municipal de Cultura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

**§ 4º** - O trabalho desenvolvido pelos integrantes das Comissões citadas no *caput* deste artigo não enseja contraprestação pecuniária de qualquer natureza, todavia será elencado como prestação de serviço público relevante ao Município de Garanhuns.

**Art. 10.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 14.09.2021, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, 16 de setembro de 2021.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito